

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0066 / 2005

DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0066 / 2005

DE 15/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE D
EFICIENCIA NAS CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 26 / 01 / 2009



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





Folha nº 01 do proc.
Nº 66.5205

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RE. 100.406

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005

Cont. Justice
Fam. Tutel. Soc.
Educ. Prom. Social, Tur.
Fin. e Planejamento
RESOLUÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0066/2005

"Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações do Poder Público Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município deverão observar em suas contratações para prestação de serviços que a contratada reserve no mínimo 5%(cinco por cento) das vagas a serem preenchidas para beneficiários da Previdência Social reabilitados ou para pessoas portadoras de deficiência habilitada.

Art.2º. Para os efeitos do disposto na presente Lei considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que esteja capacitada para execução das tarefas inerentes à função.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 10 de Fevereiro de 2005.

DR. FARHAT

- Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) juntado nesta data documento(s) número(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 11/05/05 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 02 do proc.
Nº 66 05

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei promover a conscientização da sociedade sobre a capacidade laboral dos beneficiários da Previdência Social reabilitados e de pessoas portadoras de deficiência habilitadas.

Apesar da existência da norma federal, o Brasil é um dos países que possuem as maiores populações de pessoas portadoras de deficiência ao mesmo tempo em que tem o menor índice de participação destas pessoas no mercado de trabalho, isso porque a legislação não é observada por alguns setores.

Assim a presente norma estabelece que as contratações feitas pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município, deverá reservar 5%(cinco por cento) das vagas a serem preenchidas nos serviços prestados para a municipalidade, pelas empresas por ela contratadas.

O sistema de cotas é um meio de forçar as empresas a contratar pessoas portadoras de deficiência.

Esperamos portanto merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da propositura.

DR. FARHAT
-Vereador-



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-66 de 20 05 11 05 05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 419/02, 1316/95, PR 43/03

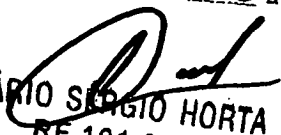

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Com. de Constituição e Justiça

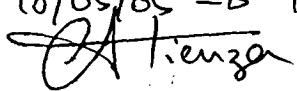
12 05 05

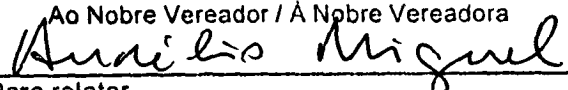

ÂNGELA BORDUIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

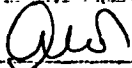
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/05 às 15:00 h

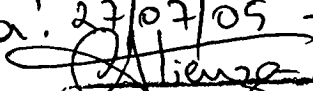

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

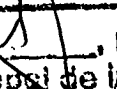
RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO
EM 13/05/05	17:30h
POR 	

Saída: 18/05/05 - 10:00h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 14/5/05	1 - L
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO
EM 15/6/05	19:18
POR 	

Saída: 27/07/05 - 11:00h


SEGUE  juntado  nesta data	
documento	e papel de informação
rubricado	sob rubrica 
Em 07/08/05	
Carlos Roberto da Silva	
Supervisor de Equipe SEP 15	



16 - PAR
16- 0712/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04#	do
Processo 6605#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº066/2005

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa dispor sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas contratações do Poder Público Municipal.

Segundo a propositura, o objetivo é impor requisito para a contratação de empresa prestadora de serviço por parte da administração direta, indireta ou fundacional, requisito este que consiste na reserva de 5% (cinco por cento) de suas vagas para os beneficiários da Previdência Social reabilitados ou para pessoas portadoras de deficiência habilitada.

O projeto na mesma linha da Lei Federal 8.213/91 que, estabelece em seu artigo 93, a reserva de vagas aos mencionados portadores de deficiência, na proporção de 2% a 5% para empresas com 100(cem) ou mais empregados, conjuga sua aplicabilidade às normas da contratação por parte da Administração Pública Municipal.

Convém abordar, ainda que sinteticamente, o sistema constitucional de competências legislativas, no tocante às normas de licitação promovidas pela Administração Pública. Estabelece a CF de 1988, no seu art. 22, XXVII, com a redação dada pela EC nº 19, que compete à União legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas, diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05# do
Processo 6605-0
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

A doutrina e a jurisprudência pátrias convergem no sentido de conceituar como "norma geral" as hipóteses de incindibilidade do objeto normatizado ou a indeterminação dos sujeitos destinatários da norma. A *contrario sensu*, caberia aos entes regionais a competência para, respectivamente, editar normas *particulares e singulares* (conforme o conteúdo) ou especiais e individuais (conforme o destinatário), que se configura no caso em tela.

A competência federal, contudo, não exclui a competência suplementar dos Estados, nos termos do § 2º do já citado art. 22 da CF, a ser exercida dentro dos limites das normas gerais emitidas pela União.

Caracteriza-se, aqui, pelo uso das técnicas da competência concorrente, um convite aos Estados e Municípios para que esses desenvolvam mediante legislação adaptação dessas bases às circunstâncias peculiares a cada um deles.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/08/05.

RELATOR
Guilherme

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 08 / 05
página 247 coluna 1123
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15 -
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10/08/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 11/08/05 às 13:30h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Bispo Orlino
Para relatar:
Sala de Comissão de Administração Pública
Em: 16/8/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Joscelino GARCIA

deterido na reunião ordinária de: 31/08/05

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 12/09/05 às 16:40h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Ata de Sessão, rubricada sob
Documento

folha nº -06- a)

15/09/05

TH
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0895/2005

Folha nº -06- do
Processo 66/05
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 66/05.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto estabelece que os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município deverão observar, em suas contratações para prestação de serviços, que a contratada reserve no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas para beneficiários da Previdência Social reabilitados ou para pessoas portadoras de deficiência habilitada, ou seja, aquelas que estejam capacitadas para a execução das tarefas inerentes à função em questão.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estabelecer um sistema de cotas para permitir a contratação de pessoas beneficiárias da Previdência Social reabilitadas e de pessoas portadoras de deficiência habilitadas, tendo em vista que o Brasil é um dos países que possui uma das maiores populações de pessoas portadoras de deficiência, ao mesmo tempo em que tem um dos menores índices de participação dessas pessoas no mercado de trabalho.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/05.

Presidente

Relator

Tião Farhat

17 - RELCOM
17- 4096/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 09 / 05
página 139, 140 coluna 4ª e 1ª
Conferido: _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 15 / 09 / 05

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/09/05 as 1600 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MARIO DIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 15 / 09 / 2005
Tomás Oliveira
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUER, juntados nesta data para rubricados soc
Folhas de nº 071 / 26 / 10 / 05 a) *M. Sousa*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1198/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0066/2005.

Busca o Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, impor Norma Municipal condicionando a Administração a contratar, para prestação de serviços, Empresas Particulares que mantenham em seus quadros 5% de funcionários beneficiários da Previdência Social reabilitados ou portadores de deficiência habilitados.

Há discussão acerca da legalidade da matéria uma vez que o Projeto de Lei em tela condiciona a contratação de empresas adicionando qualidade não disposta na Lei Federal 8666/93 que não inclui a condição prevista.

Superada tal questão, conforme entende, aliás, a Douta Comissão de Justiça, no Mérito, a propositura é de relevante interesse social merecendo assim ser aprovada.

Destarte FAVORÁVEL à aprovação é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 26/10/05

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17- 7044/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 11 / 2005
página 75 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03 / 11 / 2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/11/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16/11/05
[assinatura]
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador _____
Para Relatar, W-Viana
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
[assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob feição _____ nº 08
09 — Em 16/03/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar [assinatura]



Folha nº 08 do

Processo nº 66/05

Washington O. Viana

Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Redistribuído ao nobre Vereador

P. Fialho

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

16 de 02 de 06

ente



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 09 do

Processo nº 66/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0104/2006

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0066/2005.

Trata-se de projeto do nobre Vereador Farhat sobre determinação aos órgãos da administração municipal direta e indireta que ao contratar serviços, procurem empresas que reservem um mínimo de 5% das vagas para beneficiários da ad Previdência Social reabilitados ou para pessoas portadores de deficiência, desde que capacitadas para a execução das tarefas inerentes à função.

No que tange à esta Comissão, nada há de se opor ao projeto, haja vista que não onera o erário público e está, conforme pareceres anteriores, em consonância com a legislação vigente.

Sendo assim, é esta Comissão pelo parecer **favorável** ao presente projeto de lei. 15/03/06

PAULO FIORILO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP fone: 3111-2000 fax 3111-2079

17 - RELCOM
17- 2021/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/abril / 06
pagina 164 coluna 3ª
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21

São Paulo, 06/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº *05/01/09*
Em *05/01/09*
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

[assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-

66

de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MAN: 71239

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 26/05/09

O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215